

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

"Altera a Resolução n.º 001/2022 de 23 de março de 2022, que regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e da outras providências"

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, vereador Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O(a) vereador(a), bem como outro(a) servidor(a) do Poder Legislativo local que se deslocar a serviço em representação ou para participar de treinamentos, eventos técnicos, cursos, congresso ou seminário para outras localidades do Estado ou do País, em caráter eventual ou transitório, sem prejuízo do custeio das passagens para o deslocamento, terá direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. A participação em treinamentos, eventos técnicos, cursos, congresso ou seminário, referido no "caput", dependerá de designação prévia do Presidente desta Casa de Leis.

Art. 2º As diárias serão concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, diretamente ou por delegação, desde que verificadas, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão ou do membro do poder.

Art. 3º. As diárias serão solicitadas pela chefia imediata do servidor, devendo conter, obrigatoriamente, nome, matrícula, cargo do referido vereador(a) ou servidor(a), a duração prevista para o afastamento, o motivo da viagem, a informação sobre a quantidade percebida no mês e o meio de transporte a ser utilizado, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 4º. Na hipótese de o retorno do vereador(a) ou servidor(a) ocorrer antes da data prevista, deverá ele restituir aos cofres da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e, no caso de a viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

§1º Não havendo restituição no prazo previsto no "*caput*", o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§2º Todas as diárias concedidas a vereadores e servidores deverão ser publicadas e/ou afixadas no mural da Câmara Municipal, até o 5º dia do mês subsequente, cuja documentação comprobatória ficará à disposição para verificação de qualquer cidadão.

Art. 5º. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado mediante Relatório de Viagem encaminhado ao setor responsável pela conferência, conforme Anexo II desta Lei, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único. O (a) vereador(a) ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no "*caput*" deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da aplicação da sanção disciplinar cabível.

Art. 6º. Fica estabelecido que aos vereadores e servidores será concedida, no mesmo mês, a possibilidade de realizar até 5 (cinco) diárias para deslocamentos de caráter intermunicipal ou até 3,5 (três vírgula cinco) diárias para deslocamentos de caráter interestadual, sendo vedada a concessão de ambas as modalidades de diárias simultaneamente no mesmo período.

Art. 7º. O valor da diária corresponderá aos índices especificados no artigo 9º desta Lei, incidentes sobre o Valor Básico das Diárias (VBD).

§1º O Valor Básico da Diária (VBD) corresponde a R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

§2º O Valor Básico da Diária (VBD) poderá ser atualizado anualmente por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede de exercício.

§1º A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

§2º Nos deslocamentos para fora da Comarca de exercício e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§3º Não gerarão direito a diária os deslocamentos para fora da Comarca em que o período for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

§4º Quando o deslocamento for interestadual, o valor da diária integral será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para vereadores(as) e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

§5º Em casos da necessidade de deslocamento do(a) Vereador(a) ou Servidor(a) ser para o Distrito Federal (Brasília), o valor por diária integral corresponderá a R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

§6º O pagamento de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas, antecipadamente, e destacados na solicitação de viagem as razões do início, término ou permanência, nesse caso no local de destino.

§7º Dependerá de aceitação pela autoridade resignante a justificativa dos motivos de ampliação do período da viagem.

§8º O relatório de viagem apresentado no afastamento que ocorrer às situações previstas no parágrafo 6º deste artigo, deverá destacar as atividades desenvolvidas nesses dias.

Art. 9º. O valor da diária integral ou parcial é fixado em reais (R\$), conforme tabela abaixo:

	NO ESTADO	OUTROS ESTADOS	BRASÍLIA
COM PERNOITE	R\$ 780,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.900,00
SEM PERNOITE (Art. 8º, §2º desta Lei)	R\$ 390,00	R\$ 800,00	R\$ 950,00

Art. 10. Nos deslocamentos será concedido o transporte, através de veículo oficial, bilhete de passagem aérea ou terrestre ou mediante ressarcimento de despesas de transporte

realizadas com veículo próprio do Vereador(a), servidor(a) ou terceirizado(a), quando previamente autorizado pelo Presidente da Câmara, mediante prestação de contas em formulário próprio, consoante consta no anexo III.

§1º Os valores decorrentes de concessões de ressarcimento de despesas com combustível do transporte realizado com veículo próprio ou terceirizado deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos fiscais em que conste o nome e CPF do servidor ou comprovantes dos valores despendidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do retomo ao Município.

§2º Em se tratando de despesas com abastecimento de veículo oficial ou terceirizado, a nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§3º Poderão ser reembolsadas as despesas de pedágios de veículos oficiais ou terceirizados, desde que apresentado nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§4º Sendo apresentado pelo(a) Vereador(a) solicitação de indenização mediante reembolso dos valores mencionados neste artigo, esta deverá ser analisada e apreciada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§5º Nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal apresentar solicitação de indenização mediante reembolso dos valores mencionados neste artigo, a análise e apreciação deverá ser realizada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§6º Não serão reembolsadas as despesas que vierem a ser consideradas incompatíveis com as finalidades e distâncias do deslocamento.

Art. 11. A chefia imediata que requerer, processar ou autorizar concessão de diária em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o vereador(a) ou servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

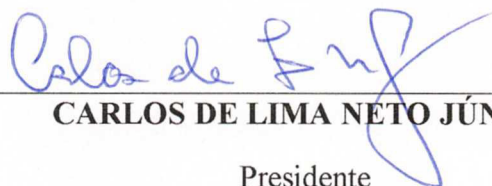
Art. 12. A concessão de diárias aplica-se aos vereadores(as) e servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços à Câmara Municipal.

Art. 13. A autoridade permitir a concessão de diárias deverá determinar as providências necessárias para o imediato desconto em folha de pagamento dos valores aplicados ou devolvidos em desacordo com este decreto.

Art. 14. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente desta Casa

de Leis.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2022 de 23 de março de 2022.



CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS,
_____(nome),_____(cargo),
vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer, nos termos da Resolução nº 001/2025,
que Regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara municipal de
Deodápolis-MS, o pagamento de diária(s), e o custeio do deslocamento, conforme informações
abaixo:

<u>DADOS DO(A) VEREADOR(A) OU SERVIDOR(A)</u>		
Nome:		CPF:
Cargo:	Matrícula:	
Nível do cargo:		
Banco:	Agência:	Conta:
<u>INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM</u>		
Destino:		Quantidade de diária(as):
Data de saída:	Data de retorno:	
Horário de saída:	Horário de retorno:	
Motivo da viagem:		

Termos em que, pede deferimento.

Deodápolis/MS, ____de _____de 202__.

Solicitante

DESPACHO DO PRESIDENTE

() Autorizo

() Não autorizo

Observações: _____

Deodápolis/MS, ____ de _____ de 202__.

Presidente

ANEXO II – RELATÓRIO DE VIAGEM.

Art. 5º da Resolução n.º 001/2025

____/____/____

Nome do(a) Vereador(a) ou Servidor(a):	
Cargo:	
Data de saída:	Data de chegada:
Trajeto percorrido:	
Serviços realizados/Eventos participados:	
Observações:	

Assinatura do(a) Vereador(a)/Servidor(a)

Assinatura da Chefia Imediata

Visto do Ordenador de Despesas

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO.

Art. 10 da Resolução n.º 001/2025

____/____/____

Nome do(a) Vereador(a) ou Servidor(a):		
Cargo:		Matrícula:
Data de saída:		Data de chegada:
Gasto efetivo com passagens (Aérea/Terrestre):		
Veículo Utilizado (Oficial/Próprio/Terceirizado):		
Km do veículo na saída:		Km do veículo na chegada:
Gasto efetivo com combustível:		Gasto efetivo com pedágio:
Trajeto Percorrido:		
Observações:		
Valor total a ser reembolsado:		
Banco:	Agência:	Conta:

Assinatura do(a) Vereador(a)/Servidor(a)

Assinatura da Chefia Imediata

Visto do Ordenador de Despesas

DESPACHO DO PRESIDENTE

INDENIZAÇÃO MEDIANTE REEMBOLSO

() Autorizo

() Não autorizo

Observações: _____

Deodápolis/MS, ____ de _____ de 202__.

Presidente

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

"Altera a Resolução n.º 001/2022 de 23 de março de 2022, que regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e da outras providências"

CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR, vereador Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O(a) vereador(a), bem como outro(a) servidor(a) do Poder Legislativo local que se deslocar a serviço em representação ou para participar de treinamentos, eventos técnicos, cursos, congresso ou seminário para outras localidades do Estado ou do País, em caráter eventual ou transitório, sem prejuízo do custeio das passagens para o deslocamento, terá direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. A participação em treinamentos, eventos técnicos, cursos, congresso ou seminário, referido no "caput", dependerá de designação prévia do Presidente desta Casa de Leis.

Art. 2º As diárias serão concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, diretamente ou por delegação, desde que verificadas, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão ou do membro do poder.

Art. 3º. As diárias serão solicitadas pela chefia imediata do servidor, devendo conter, obrigatoriamente, nome, matrícula, cargo do referido vereador(a) ou servidor(a), a duração prevista para o afastamento, o motivo da viagem, a informação sobre a quantidade percebida no mês e o meio de transporte a ser utilizado, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 4º. Na hipótese de o retorno do vereador(a) ou servidor(a) ocorrer antes da data prevista, deverá ele restituir aos cofres da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e, no caso de a viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

§1º Não havendo restituição no prazo previsto no "*caput*", o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§2º Todas as diárias concedidas a vereadores e servidores deverão ser publicadas e/ou afixadas no mural da Câmara Municipal, até o 5º dia do mês subsequente, cuja documentação comprobatória ficará à disposição para verificação de qualquer cidadão.

Art. 5º. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado mediante Relatório de Viagem encaminhado ao setor responsável pela conferência, conforme Anexo II desta Lei, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único. O (a) vereador(a) ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no "*caput*" deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da aplicação da sanção disciplinar cabível.

Art. 6º. Fica estabelecido que aos vereadores e servidores será concedida, no mesmo mês, a possibilidade de realizar até 5 (cinco) diárias para deslocamentos de caráter intermunicipal ou até 3,5 (três vírgula cinco) diárias para deslocamentos de caráter interestadual, sendo vedada a concessão de ambas as modalidades de diárias simultaneamente no mesmo período.

Art. 7º. O valor da diária corresponderá aos índices especificados no artigo 9º desta Lei, incidentes sobre o Valor Básico das Diárias (VBD).

§1º O Valor Básico da Diária (VBD) corresponde a R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

§2º O Valor Básico da Diária (VBD) poderá ser atualizado anualmente por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede de exercício.

§1º A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

§2º Nos deslocamentos para fora da Comarca de exercício e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§3º Não gerarão direito a diária os deslocamentos para fora da Comarca em que o período for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

§4º Quando o deslocamento for interestadual, o valor da diária integral será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para vereadores(as) e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

§5º Em casos da necessidade de deslocamento do(a) Vereador(a) ou Servidor(a) ser para o Distrito Federal (Brasília), o valor por diária integral corresponderá a R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

§6º O pagamento de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas, antecipadamente, e destacados na solicitação de viagem as razões do início, término ou permanência, nesse caso no local de destino.

§7º Dependerá de aceitação pela autoridade resignante a justificativa dos motivos de ampliação do período da viagem.

§8º O relatório de viagem apresentado no afastamento que ocorrer às situações previstas no parágrafo 6º deste artigo, deverá destacar as atividades desenvolvidas nesses dias.

Art. 9º. O valor da diária integral ou parcial é fixado em reais (R\$), conforme tabela abaixo:

	NO ESTADO	OUTROS ESTADOS	BRASÍLIA
COM PERNOITE	R\$ 780,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.900,00
SEM PERNOITE (Art. 8º, §2º desta Lei)	R\$ 390,00	R\$ 800,00	R\$ 950,00

Art. 10. Nos deslocamentos será concedido o transporte, através de veículo oficial, bilhete de passagem aérea ou terrestre ou mediante ressarcimento de despesas de transporte

realizadas com veículo próprio do Vereador(a), servidor(a) ou terceirizado(a), quando previamente autorizado pelo Presidente da Câmara, mediante prestação de contas em formulário próprio, consoante consta no anexo III.

§1º Os valores decorrentes de concessões de ressarcimento de despesas com combustível do transporte realizado com veículo próprio ou terceirizado deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos fiscais em que conste o nome e CPF do servidor ou comprovantes dos valores despendidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do retomo ao Município.

§2º Em se tratando de despesas com abastecimento de veículo oficial ou terceirizado, a nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§3º Poderão ser reembolsadas as despesas de pedágios de veículos oficiais ou terceirizados, desde que apresentado nota ou cupom fiscal deverá conter a placa de identificação do veículo em questão.

§4º Sendo apresentado pelo(a) Vereador(a) solicitação de indenização mediante reembolso dos valores mencionados neste artigo, esta deverá ser analisada e apreciada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§5º Nos casos em que o Presidente da Câmara Municipal apresentar solicitação de indenização mediante reembolso dos valores mencionados neste artigo, a análise e apreciação deverá ser realizada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§6º Não serão reembolsadas as despesas que vierem a ser consideradas incompatíveis com as finalidades e distâncias do deslocamento.

Art. 11. A chefia imediata que requerer, processar ou autorizar concessão de diária em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o vereador(a) ou servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 12. A concessão de diárias aplica-se aos vereadores(as) e servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços à Câmara Municipal.

Art. 13. A autoridade permitir a concessão de diárias deverá determinar as providências necessárias para o imediato desconto em folha de pagamento dos valores aplicados ou devolvidos em desacordo com este decreto.

Art. 14. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente desta Casa

de Leis.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2022 de 23 de março de 2022.

CARLOS DE LIMA NETO JÚNIOR

Presidente
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS,

_____(nome),_____(cargo),

vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer, nos termos da Resolução nº 001/2025, que Regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara municipal de Deodápolis-MS, o pagamento de diária(s), e o custeio do deslocamento, conforme informações abaixo:

<u>DADOS DO(A) VEREADOR(A) OU SERVIDOR(A)</u>		
Nome:		CPF:
Cargo:	Matrícula:	
Nível do cargo:		
Banco:	Agência:	Conta:
<u>INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM</u>		
Destino:		Quantidade de diária(as):
Data de saída:	Data de retorno:	
Horário de saída:	Horário de retorno:	
Motivo da viagem:		

Termos em que, pede deferimento.

Deodápolis/MS, _____ de _____ de 202 _____.

Solicitante

DESPACHO DO PRESIDENTE

() Autorizo

() Não autorizo

Observações: _____

Deodápolis/MS, ____ de _____ de 202__.

Presidente

ANEXO II – RELATÓRIO DE VIAGEM.

Art. 5º da Resolução n.º 001/2025

____/____/____

Nome do(a) Vereador(a) ou Servidor(a):	
Cargo:	
Data de saída:	Data de chegada:
Trajeto percorrido:	
Serviços realizados/Eventos participados:	
Observações:	

Assinatura do(a) Vereador(a)/Servidor(a)_____
Assinatura da Chefia Imediata_____
Visto do Ordenador de Despesas

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO.

Art. 10 da Resolução n.º 001/2025

____/____/____

Nome do(a) Vereador(a) ou Servidor(a):		
Cargo:	Matrícula:	
Data de saída:	Data de chegada:	
Gasto efetivo com passagens (Aérea/Terrestre):		
Veículo Utilizado (Oficial/Próprio/Terceirizado):		
Km do veículo na saída:	Km do veículo na chegada:	
Gasto efetivo com combustível:	Gasto efetivo com pedágio:	
Trajeto Percorrido:		
Observações:		
Valor total a ser reembolsado:		
Banco:	Agência:	Conta:

Assinatura do(a) Vereador(a)/Servidor(a)_____
Assinatura da Chefia Imediata_____
Visto do Ordenador de Despesas

DESPACHO DO PRESIDENTE
INDENIZAÇÃO MEDIANTE REEMBOLSO

() Autorizo

() Não autorizo

Observações: _____

Deodápolis/MS, ____ de _____ de 202__.

Presidente